



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS

PERGUNTAS FREQUENTES – Versão 1.0

1. Onde posso encontrar as chamadas públicas da Linha de Produção de Conteúdos destinados às TVs Públicas?

As Chamadas Públicas relativas a cada região do país estão disponíveis na página do BRDE na internet, no seguinte link www.brde.com.br/fsa

2. Onde posso encontrar o Regulamento Geral do PRODAV?

O regulamento pode ser encontrado na página do FSA por meio do seguinte link:

<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

3. Qual o montante de recursos financeiros disponíveis para a Linha de TVS Públicas?

Para esta linha foi reservado o total de R\$ 59.951.000,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e um reais), distribuídos da seguinte forma pelas cinco regiões do país:

Região Norte – R\$ 12.063.000,00

Região Nordeste – R\$ 11.894.000,00

Região Centro-Oeste – R\$ 12.063.000,00

Região Sudeste – R\$ 11.972.000,00

Região Sul – R\$ 11.959.000,00

Total: R\$ 59.951.000,00

4. Quem pode participar?

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE (com situação REGULAR, nos termos da lei 12.485/2011 e da Instrução Normativa nº 91 – observar art. 10-A) - e nas respectivas Juntas Comerciais, com CNAE 59.11-1/99 (atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente) ou CNAE 59.11-1/01 (estúdios cinematográficos)

As empresas produtoras proponentes somente podem concorrer à Chamada Pública referente à região de sua sede.



5. Se uma dessas duas atividades estiver cadastrada como SECUNDÁRIA, a empresa produtora poderá participar?

Sim. Não é preciso que tais atividades sejam a atividade primária.

6. Como faço para cadastrar a minha empresa na ANCINE?

Basta acessar o sítio eletrônico da ANCINE no link <http://sad.ancine.gov.br/controleacesso/cadastro/novoLogin.seam>

7. Como faço para inscrever o meu projeto, se a minha empresa ainda não é cadastrada no Sistema do BRDE?

Basta acessar o sítio eletrônico do BRDE (www.brde.com.br), clicar na logo do Fundo Setorial do Audiovisual e acessar o sistema BRDE, onde você deve escolher a opção: “Fazer Cadastro”.

8. O que é grupo Econômico?

Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou ainda, inculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

9. Qual a implicação de fazer parte de um Grupo Econômico?

Empresas que fazem parte de Grupo Econômico devem observar o limite de investimento por proponente, conforme disposto na chamada Pública.

10. Como serão aplicados os recursos do FSA no meu projeto?

Os recursos desta Chamada Pública serão destinados ao investimento na produção de obras audiovisuais destinadas prioritariamente ao mercado de televisão, no formato de obra seriada e não seriada de ficção, documentário e animação, conforme especificado no anexo B da Chamada Pública.



11. Qual é o prazo de inscrição?

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 05 de janeiro de 2015 e se encerra em 26 de fevereiro de 2015.

12. Em que fase deve estar meu projeto para que eu possa inscrevê-lo?

Serão aceitos projetos que não tenham iniciado a etapa de produção.

13. Há a necessidade de o meu projeto estar aprovado na ANCINE?

O projeto não precisa estar aprovado na ANCINE. Mas, caso esteja aprovado para captação de recursos incentivados, a proponente deve solicitar o cancelamento da proposta na Ancine, se selecionado para esta Chamada Pública.

14. Caso o projeto seja selecionado pelo FSA e conte apenas com recursos provenientes do Fundo, será necessária aprovação posterior do mesmo na Ancine?

Não.

15. Posso inscrever um projeto que já esteja concorrendo em outra chamada pública do FSA?

Poderá desde que solicite o cancelamento da inscrição na outra Chamada Pública, antes de se inscrever nesta Chamada Pública.

16. Posso inscrever um projeto que foi contemplado pelo FSA?

Não. Exceto projetos contemplados pelas linhas de desenvolvimento do FSA.

17. E se meu projeto já tiver recebido algum outro tipo de aporte, como editais municipais, estaduais, federais e leis de incentivo fiscal?

A proponente somente pode inscrever se o aporte obtido for relacionado ao desenvolvimento de roteiro e projeto.

18. Como faço para enviar meu projeto?

O primeiro passo para inscrever um projeto em qualquer uma das chamadas do FSA é acessar o portal <http://www.brde.com.br/fsa/> na internet e fazer o cadastro da empresa no Sistema. Para efetivar a inscrição é necessário o preenchimento do Relatório de Inscrição Eletrônica específico da chamada para a qual você está inscrevendo seu projeto, com seus respectivos



formulários anexos, os quais devem ser encaminhados por meio eletrônico e por via postal, juntamente com a documentação estabelecida na Chamada Pública específica. As informações sobre a etapa de Inscrição estão descritas no item 5 da Chamada e item 1 do Anexo A.

19. Existe um limite de orçamento para a inscrição do projeto nesta Chamada?

Sim. Os orçamentos devem seguir o valor definido na proposta de programação descrito no Anexo B da Chamada Pública.

20. Qual o limite de investimento do FSA no projeto?

O FSA investirá o valor integral dos itens financiáveis até o limite de definido por tipo de projeto constante no anexo B de cada Chamada Pública.

21. Caso após a inscrição o valor total de itens financiáveis aumente, o projeto poderá ser redimensionado?

Não. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

22. Existe um padrão para as declarações de vedação de parentesco e de grupo econômico? E no caso de não se tratar de um grupo econômico, preciso enviar esta última declaração?

Sim. Os modelos podem ser encontrados no site do BRDE, nos seguintes links: <http://www.brde.com.br/fsa/images/documentos/prodecine01/doc1.pdf> - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO; <http://www.brde.com.br/fsa/images/documentos/prodecine01/doc2.pdf> - DECLARAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. A declaração de grupo econômico deve ser enviada mesmo que a empresa proponente não integre um grupo, basta escolher a opção: “Não integra Grupo Econômico” naquele formulário específico.

23. Posso alterar a empresa proponente do projeto?

Não. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

24. As cópias da documentação exigida no momento da inscrição devem ser autenticadas ou podem ser cópias simples?



Podem ser enviadas cópias simples, não havendo necessidade de autenticação.

25. Quantos projetos podem ser apresentados por proponente ou grupo econômico?

Não há um número máximo de projetos que poderão ser apresentados por cada proponente ou grupo econômico, porém, há um limite financeiro: cada proponente ou grupo econômico não poderá receber investimento superior a 10% dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

26. Que tipos de despesas são financiáveis?

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos passou a ser financiável nesta chamada pública.

27. Que tipos de despesas NÃO são financiáveis?

São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente e das programadoras.

28. O valor do orçamento do projeto deve obedecer ao limite que existe na classificação de nível das empresas produtoras na Ancine?

Não. Considerando que a classificação de nível na ANCINE não implica no limite de valor do orçamento total do projeto e sim no limite de captação de recursos por meio dos mecanismos de incentivo fiscal federais, os recursos do FSA não estão sujeitos a este limite determinado na classificação do proponente.

29. Posso captar recursos adicionais para os itens financiáveis após a seleção?

É terminantemente vedada a captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a seleção nesta Chamada Pública. Para o caso de descumprimento, o item 4.5.2. do edital prevê penalidades para o proponente.

30. Empresas com filiais nas regiões relacionadas se enquadram nos benefícios da seleção?

Sim. O benefício é válido para empresas sediadas nestas regiões. Caso se trate de empresas diferentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico, os projetos apresentados com o CNPJ da região receberão os benefícios.



31. Como serei informado que meu projeto passou para a Segunda Fase?

O BRDE publicará a lista definitiva de projetos classificados em seu sítio na internet.

32. Posso recorrer da decisão da Comissão de Seleção?

Não, a Comissão atua como instância final não sendo possível recorrer da decisão.

33. Quando posso começar a comprovar despesas?

São admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas entre o dia seguinte ao final das inscrições desta Chamada até quatro meses após a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

34. É preciso já ter contrato de exibição com empresa emissora ou programadora de televisão para inscrever um projeto?

Não. As obras serão exibidas em toda a rede de tvs públicas pactuadas com esta linha, com exclusividade e sem ônus nos primeiros 06 meses. A Licença deixa de ser exclusiva no 7º mês e no 13º pode-se renovar a licença com esta rede, que a partir deste momento deve ser onerosa.

35. Posso inscrever um projeto de coprodução nacional nesta Chamada Pública? Neste caso, a empresa proponente deve ser obrigatoriamente a detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra?

Sim, esta Chamada Pública permite a inscrição de projetos em regime de coprodução. E a proponente deve ser a que detem os direitos patrimoniais majoritários.

36. É possível inscrever uma coprodução internacional?

Não, considerando que o FSA contemplará o valor integral do projeto.

37. Onde encontro o modelo de projeto de obra cinematográfica necessário para a inscrição?

O modelo de projeto está disponibilizado na aba “Documentos Obrigatórios” no site do BRDE, através do link COLOCAR O LINK

38. Posso desistir dessa Chamada e inscrever meu projeto em outra Linha de Investimento?



Sim. Para isso a proponente deverá comunicar a desistência, antes de efetuar a nova inscrição, por meio de ofício assinado pelo representante legal e enviá-lo ao BRDE e à ANCINE.

39. Como será o processo de seleção?

O processo seletivo consistirá de quatro etapas:

- 1) ANÁLISE DOCUMENTAL: exame da documentação apresentada na fase de Inscrição. Será verificada a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições do edital. É também nesse momento que será feita a checagem da aprovação do projeto na ANCINE.
- 2) AVALIAÇÃO DA PROPOSTA: avaliação dos projetos habilitados na fase da Análise Documental por meio de um sistema de pontuação.
- 3) RESULTADO: decisão sobre o investimento no projeto. Cabe, discricionariamente, ao Comitê de Investimento.

40. Já fiz a inscrição. Quando meu projeto será analisado?

Os projetos terão sua documentação analisada em até 30 (trinta) dias a partir da abertura pública dos envelopes.

A Avaliação da proposta inicia-se ao final do prazo da análise documental e deve ocorrer em até 60 dias.

41. Como é calculada a nota da proposta?

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos, com seus respectivos pesos, de acordo com a classificação do projeto conforme descrito no item 6.4 da Chamada. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

42. Preciso enviar os contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista no momento da inscrição?

Não é obrigatório o envio. Porém, as informações relacionadas aos currículos dos profissionais em questão somente serão consideradas para efeito de pontuação caso os contratos sejam entregues no momento da inscrição do projeto. Caso não sejam apresentados contratos, será atribuída nota mínima aos quesitos correspondentes.



43. Quando o diretor e/ou roteirista for sócio da empresa proponente, deverá ser enviado contrato?

Nesses casos o envio de contrato não será necessário. Para a consideração de informações quanto ao currículo de diretor e roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente. No entanto, é importante destacar que o contrato de cessão de direitos patrimoniais sobre o roteiro para a empresa proponente deverá ser entregue de qualquer maneira, mesmo na hipótese de o roteirista ser sócio da produtora.

44. Quantos pontos meu projeto precisa receber para ser selecionado para a fase Preliminar?

A nota mínima exigida para classificação para a avaliação da Comissão de Seleção corresponderá a 50% da nota máxima ou seja: dois e meio (2,5).

45. Posso recorrer da decisão na Primeira Fase?

Sim. Caberá recurso nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da avaliação no Sistema do BRDE, o qual deverá ser interposto através de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do final do prazo de interposição de recursos.

46. Todas as empresas proponentes de projetos que obtiverem a nota mínima exigida por esta Chamada, serão necessariamente avaliadas pela Comissão de Seleção?

Não. Será aplicado a regra de acordo com o item 6.8.2 da Chamada Pública.

47. Onde posso encontrar o resultado final da decisão?

O resultado será ratificado pelo BRDE que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa e no Diário Oficial da União.

48. O que seria o retorno do investimento do FSA?

Entende-se por retorno do investimento toda a retribuição social e financeira prestada pelos beneficiários do PRODAV em contrapartida à participação do FSA no projeto audiovisual.

49. Como ocorrerá o retorno do investimento ao FSA?

O retorno do investimento do FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre a receita líquida do produtor – RLP; e
- b) participação sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e obras



derivadas.

50. Qual o prazo de retorno do investimento?

A participação do FSA sobre as receitas dos projetos se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.

51. O que é e como funciona a participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP)?

Entende-se por receita líquida do produtor (RLP) o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- b) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
- c) as despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2. quando estas tiverem sido adiantadas pelo distribuidor, com recursos

A participação do FSA sobre a RLP (o que inclui o licenciamento), até o retorno do valor não atualizado do investimento, será de 80% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto. Após a recuperação integral do investimento, a participação será de 40%.

52. Como funciona a participação sobre o licenciamento de marcas e imagens da obra?

A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 40% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.

53. Qual será a participação do FSA sobre novas temporadas de obras seriadas?

O FSA terá participação de 2% da receita líquida do produtor, calculada nos termos da Subseção II (Participação sobre a RLP), Capítulo IV, obtida por novas temporadas de obras seriadas ou longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica.

54. Qual o destino dado ao valor devolvido do investimento do FSA?

O pagamento do investimento recebido é revertido para o Fundo Setorial do Audiovisual de modo a proporcionar novos investimentos na atividade audiovisual.



55. Fui selecionado. Como devo proceder para contratação?.

Se o seu projeto foi selecionado nesta Chamada, você terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no sítio eletrônico do BRDE na internet: www.brde.com.br. Neste momento, a empresa proponente deverá entregar todos os documentos exigidos para a contratação na Chamada.

56. Como obtenho comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?

Para obter:

(i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

Acesse

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp> OU procure unidade de atendimento da Receita Federal e/ou da

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

(ii) Certidão de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias: Acesse

<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm> OU procure unidade de atendimento da Receita Federal;

(iii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Acesse

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> OU procure unidade de atendimento da Caixa Econômica Federal;

57. Como obtenho a comprovação de adimplência perante a ANCINE e o BRDE?

Não é necessário o proponente fazer qualquer solicitação de documento nesse sentido. A aferição da adimplência é feita pela ANCINE. Caso haja alguma pendência, o proponente será orientado a regularizá-la previamente à celebração do contrato de investimento do FSA.

58. Meu projeto foi selecionado. Tenho que abrir uma conta corrente específica para o FSA? Em nome de quem? Em que banco?

O proponente deverá abrir uma conta-corrente em qualquer banco, que será específica para movimentação dos recursos do FSA.

59. Quando terei que fazer a prestação de contas?



A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.

60. Como faço para acompanhar as atualizações do meu projeto?

As atualizações podem ser acompanhadas por meio da aba “Histórico de Situações” no sistema do BRDE. Caso o projeto já tenha sido selecionado pelo Comitê de Investimentos, pode-se acompanhar as atualizações por meio da aba “Mapa da Contratação” no sistema.

61. Existe prazo definido para a conclusão da obra?

Sim. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 12 (doze) meses, para obras não seriadas de documentário;
- b) 18 (dezoito) meses, para obras seriadas.

Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual, considerando-se todos os episódios no caso de obra seriada.

62. Porque há prazos diferentes de entrega da obra para a EBC? Quais são estes prazos?

Para fins de viabilizar a distribuição dos conteúdos pelo campo público de televisão, é necessário entregar cópia da obra à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme os parâmetros estabelecidos na NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO - NOR 704 disponível no sítio eletrônico do BRDE, nos seguintes prazos máximos, contados da data de desembolso dos recursos do FSA:

- a) 09 (nove) meses, para obras não seriadas de documentário;
- b) 14 (quatorze) meses, para obras seriadas, sendo que as entregas dos episódios deve observar o seguinte cronograma:
 - i. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do número total de episódios, deverá ocorrer em até 09 (nove) meses;
 - ii. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do número total de episódios, deverá ocorrer em até 12 (doze) meses; e
 - iii. 25% (vinte e cinco por cento), do número total de episódios, deverá ocorrer em até 14 (quatorze) meses.



63. Ainda tenho dúvidas. Como faço para esclarecer?

Dúvidas referentes à esta chamada pública do FSA podem ser esclarecidas através dos e-mails

REGIÃO NORTE: utnorte01@gmail.com

REGIÃO NORDESTE: utnordeste1@gmail.com

REGIÃO CENTRO-OESTE: utcentroeste1@gmail.com

REGIÃO SUDESTE: utsudeste1@gmail.com

REGIÃO SUL: utsul.marina@gmail.com